

1005

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1973 os vencimentos mensais do Prefeito Municipal ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

Para o exercício de 1973 - Cr\$ 1.200,00 mensais
Para o exercício de 1974 - Cr\$ 1.300,00 mensais
Para o exercício de 1975 - Cr\$ 1.400,00 mensais
Para o exercício de 1976 - Cr\$ 1.500,00 mensais

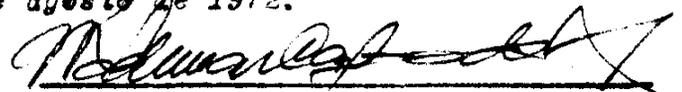
Artigo 2º - A verba mensal de representação fica fixada em - 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução de artigo anterior, no exercício de 1973, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, por decreto, nas importâncias necessárias, abrindo crédito adicionais nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes os recursos necessários constarão obrigatoriamente nas respectivas leis orçamentárias.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de agosto de 1972.


AZDEOMAR CARLOS SOUZA - Presidente

ALCIR ABRÃO - 1º Secretário

OBSERVAÇÃO: Fica sem efeito o translação de AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1005-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/72 - em virtude de engano verificado na sua transcrição.

Sala das Sessões 25 de agosto de 1972